



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**EDITAL Nº 23/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**  
**PROCESSO Nº 27/2026**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA DE OUTORGA**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

**OBJETO:** Concessão onerosa dos serviços públicos de remoção, transporte, guarda e administração de veículos abandonados ou infratores à legislação de trânsito, incluindo a implantação, operação e gerenciamento de pátio, gestão por sistema informatizado e apoio à realização de leilões.

**ANEXOS:**

- Anexo I** - Termo de Referência e seus respectivos anexos:
  - Lei 5.805-2026. Dispõe sobre a concessão onerosa dos serviços públicos.
  - Decreto 18.192-2026. Regulamenta a Lei 5.805-2026.
- Anexo II** - Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus respectivos apensos:
  - Apenso I. Viabilidade Econômico-Financeira e Fundamentação Tarifária.
  - Apenso II. Plano de Negócios Referencial.
- Anexo III** - Modelo de Proposta de Preços Readequada;
- Anexo IV** - Declaração Unificada;
- Anexo V** - Declaração de ME ou EPP;
- Anexo VI** - Dados para Assinatura do Termo Contratual;
- Anexo VII** - Minuta do Contrato / Termo de Concessão;
- Anexo VIII** - Termo de Ciência e de Notificação.

### RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

<b>28/04/2026 às 12h00</b>	<b>INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b> <a href="http://www.novobmnet.com.br">www.novobmnet.com.br</a>
<b>19/06/2026 às 12h59</b>	<b>FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b> <a href="http://www.novobmnet.com.br">www.novobmnet.com.br</a>
<b>19/06/2026 às 13h00</b>	<b>ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS</b> <a href="http://www.novobmnet.com.br">www.novobmnet.com.br</a>
<b>19/06/2026 às 13h30</b>	<b>INÍCIO DA ETAPA DE LANCES</b> <a href="http://www.novobmnet.com.br">www.novobmnet.com.br</a>

**LOCAL DOS EVENTOS SUPRA:** [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) "Acesso Identificado no link – licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### PREÂMBULO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.570/2024; da Lei Complementar Federal 123/06 e alterações posteriores, no que couber; demais normas pertinentes; e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e, em conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal de Bebedouro nos autos do processo em epígrafe está aberto a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, para atendimento ao OBJETO supra, cujo critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA DE OUTORGA (percentual de repasse sobre a arrecadação bruta mensal auferida pela concessionária)**.

A presente concessão não demanda alocação de recursos orçamentários por parte do Município de Bebedouro/SP., uma vez que não haverá repasse financeiro à concessionária.

O valor estimado da arrecadação bruta (10 anos) da CONCESSIONÁRIA neste certame é de **R\$ 9.772.800,00 (Nove milhões, setecentos e setenta e dois mil e oitocentos reais)**, decorrentes dos valores previstos no Apenso II. Plano de Negócios Referencial do Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborados pela unidade requisitante.

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O presente certame terá **PROVA DE CONCEITO**, nos termos do **item 11). DA AMOSTRA DO SISTEMA**, presente no **Anexo I** - Termo de Referência deste Edital.

- A empresa **vencedora** deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à Prefeitura Municipal de Bebedouro, sediada na Praça José Stamato Sobrinho, 45, Centro, para realizar a amostragem, em sessão pública, das funcionalidades do sistema ofertado, como condição de **habilitação** da empresa.
- A convocação descrita no item anterior será publicada na Imprensa Oficial do Município disponibilizada no site oficial da prefeitura: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br) e encaminhada nos correios eletrônicos (e-mails) do vencedor e das demais participantes, para que todos tenham ciência e possa, se assim desejar, participar da realização da demonstração.
- A demonstração será avaliada por uma Comissão Especial Avaliadora designada pela Administração, que procederão, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise de demonstração realizada e emitirão parecer aprovando ou não as ferramentas avaliadas.
- Se após a demonstração revelar-se inviável o sistema da empresa vencedora em razão da incompatibilidade e não atendimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência, decairá do direito à contratação e neste caso, será convocada para a demonstração a empresa colocada em segundo lugar, obedecendo a ordem classificatória, repetindo tal procedimento até que uma das participantes atenda aos requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

➤ Se da demonstração restar comprovado o atendimento aos requisitos necessários, seguirão os procedimentos de adjudicação e homologação e finalmente a assinatura do contrato.

### DA VISITA PRÉVIA

Não será exigida visita técnica obrigatória para participação no certame.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Concessão onerosa dos serviços públicos de remoção, transporte, guarda e administração de veículos abandonados ou infratores à legislação de trânsito, incluindo a implantação, operação e gerenciamento de pátio, gestão por sistema informatizado e apoio à realização de leilões**, conforme especificações técnicas do **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto licitado que preencherem as condições constantes deste Edital e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

2.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <https://novobbmnet.com.br/>, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.4. A participação na Concorrência está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Decreto Municipal 16.570/2024.

### **2.9. Não poderão participar nesta licitação as empresas:**

2.9.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, em atendimento § 4º, art. 91 da lei federal 14.133/2021 e com vistas à comprovação da idoneidade da licitante.

2.9.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.1 e 2.9.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

2.13. O disposto nos itens 2.9.1 e 2.9.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

### 3. DO PROCEDIMENTO

3.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal, denominado “Agente de Contratação”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema da Concorrência Eletrônica.

3.3. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

3.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

3.5. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento disponíveis da Bolsa Brasileira de Mercadorias no site <https://novobbmnet.com.br/>, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).

3.6. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://novobbmnet.com.br/>, opção “Entrar”, opção “Sala de Disputa”.

3.7. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação no preâmbulo deste edital.

3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.9. Caso haja desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

3.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Concorrência será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, no qual será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

3.11. Caso exista a necessidade de ser suspenso a Concorrência, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.12. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “<https://novobbmnet.com.br/>”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

### 4. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. A partir do horário de encerramento de recebimento das propostas previsto no Edital e no sistema, o Agente de Contratação avaliará sua aceitabilidade, observado os seguintes procedimentos:

4.1.1. O valor da remuneração para a administração, que deverá ser alocada no orçamento, em **PERCENTUAL (%)** sobre o valor da **ARRECAÇÃO BRUTA MENSAL**, não poderá ser inferior a **5% (cinco por cento)**.

4.1.1.1. Para efeitos da apuração da contraprestação a ser recolhida pela licitante perante a Prefeitura Municipal considera-se como **ARRECAÇÃO BRUTA MENSAL** a somatória da arrecadação bruta efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, decorrentes exclusivamente da exploração dos serviços, observados os valores máximos (teto tarifário) fixados em Decreto Municipal nº 18.192/2026, editado com fundamento na Lei Municipal nº 5.805/2026;

4.1.2. Para cadastramento da proposta no sítio da Concorrência Eletrônica, o licitante deverá constar o **PERCENTUAL (%)** para início dos lances, em campo próprio, sem identificar-se, sob a pena de desclassificação da proposta.

4.1.3. Serão **DESCLASSIFICADAS** as empresas licitantes que ofertarem percentual **INFERIOR A 5% (cinco por cento)** no lançamento da Proposta Inicial.

4.1.4. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.1.5. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

4.1.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e que:

4.1.6.1. Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

4.1.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestadamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação;

4.1.7. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

4.1.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.1.9. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.1.10. A empresa licitante vencedora na fase de lances deverá **obrigatoriamente** apresentar a **Proposta Readequada**, na forma prevista pelo sistema eletrônico BBMNET, devendo o documento ser anexado através do botão "**Anexar Documento de Proposta Final**" presente na plataforma.

### 5. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A partir do horário previsto no Edital para início da sessão pública da Concorrência Eletrônica, será iniciada a etapa de lances.

5.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e percentual.

5.3. Não haverá intervalo mínimo entre cada lance, podendo o participante ofertar seu percentual na proporção que desejar.

5.4. O licitante somente poderá oferecer maior percentual ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. Fica a critério do agente de contratação a autorização da correção de lances com percentuais digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, o percentual registrado.

5.8. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

5.9. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11. **A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática (disputa aberta)**, ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2'), o sistema prorrogará automaticamente o fechamento por mais alguns minutos (2'), informando o "Dou-lhe uma". Se ninguém der outro lance, o sistema informa "Dou-lhe duas", em seguida a negociação é fechada. Entretanto, se algum licitante der um lance após o "Dou-lhe uma" ou "Dou-lhe duas", o sistema é novamente reiniciado, assim como sua contagem. A etapa de lance só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais.

5.12. O sistema informará a proposta de maior percentual (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo agente de contratação acerca da aceitação do lance de maior percentual.

5.13. Se a proposta ou o lance de maior percentual não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido percentual melhor.

5.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior percentual para a contratação.

5.15. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/2014, serão observados os seguintes procedimentos:

5.15.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de maior percentual não tiver sido ofertado por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta vencedora, será procedido o seguinte:

5.15.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação da Concorrência Eletrônica para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta.

5.15.1.2. No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 5.15.1., o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a". Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.15.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 5.15.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

5.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior percentual.

5.17. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.15. e 5.15.2. deste Edital, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante para que seja obtido maior percentual.

5.18. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

5.19. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.20. Considerando a disponibilidade do sistema de Concorrência Eletrônica, poderá ser iniciada a disputa de lances de mais de um item/lote, simultaneamente, para agilidade na condução do processo, a critério do Agente de Contratação.

### 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR OFERTA DE OUTORGA (percentual de repasse sobre a arrecadação bruta mensal auferida pela concessionária)**, observado os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.1.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

6.1.2. Havendo recurso, o Agente de Contratação apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

6.1.3. Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

6.1.4. Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados à **Prefeitura Municipal de Bebedouro**, localizada na Praça José Stamato Sobrinho, 45 - Centro - Bebedouro/SP - CEP: 14.701-900, aos cuidados do Departamento de Licitações, em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Agente de Contratação.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

6.1.4.1. **Estarão dispensadas de encaminhamento** nos moldes do item 6.1.4 a documentação passível de verificação de autenticidade por meio eletrônico e declarações assinadas digitalmente.

6.1.4.2. Caso a entrega seja feita pelos Correios, fica a licitante obrigada a informar, via e-mail: [licitacao@bebedouro.sp.gov.br](mailto:licitacao@bebedouro.sp.gov.br), o código de rastreio, dentro do prazo estabelecido no item 6.1.4.

### 7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (<https://novobbmnet.com.br/>), os documentos de habilitação em conformidade com o item 8 deste Edital.

7.1.1. O prazo para anexação dos **Documentos de Habilitação** será de **01 (uma) hora**, contado da solicitação do sistema da BBMnet, podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

7.1.1.1. O prazo para anexação da **Proposta Readequada** será de **01 (uma) hora**, contado da solicitação do sistema da BBMnet, nos termos do item 4.1.10. do edital, podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

7.1.2. Quando houver mais de um item/lote no certame, as participantes poderão anexar os documentos de habilitação ao final da fase de lances, ou se necessário, quando houver expressa manifestação do Agente de Contratação.

7.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da Sessão de Lances.

7.3. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a licitante remanescente.

7.4. Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR.

7.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

7.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

7.8. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

7.8.1. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

7.9. Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.

7.9.1. O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9.3. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) **Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

8.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.2.5. Prova de regularidade Estadual - **Certidão Negativa de Débitos - ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa**, emitido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado sede da licitante, **ou** Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é **exclusivamente** a prestação de serviços.

8.2.6. Prova de regularidade Municipal – **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários - ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários** do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

8.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### 8.3. Das considerações para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

8.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.3.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.1.2. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

### 8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data não superior a **90 (noventa) dias** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.4.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.4.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício social referentes ao período de existência da sociedade.

8.4.3. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

8.4.3.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

8.4.3.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial da sede da licitante ou, em outro órgão equivalente, dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

8.4.3.3. Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) estas deverão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação da entrega dos arquivos digitais perante a Receita Federal, sendo que os documentos devem ser extraídos do livro digital e conter o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital, o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA), dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**.

8.4.4. O balanço patrimonial e as demonstrações de exercício social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.5. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** ou do balanço patrimonial referente ao **período de existência da sociedade (licitante enquadrado na condição prevista no item 8.4.2.1)**, atestando a boa situação financeira:

- Índices de Liquidez Geral (**LG**), Liquidez Corrente (**LC**) e Solvência Geral (**SG**), sendo **iguais ou superiores a 1 (um)**;

8.4.5.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante **assinatura no próprio termo de profissional habilitado da área contábil** ou uma **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.6. Comprovação de **Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor estimado correspondente ao total de investimentos, estimado em R\$ 926.400,00, ou seja, patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 92.640,00.

### 8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Nos termos do **item 16). QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, presente no **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital, será necessário a apresentação dos seguintes requisitos:

8.5.1.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) o desempenho satisfatório de atividades compatíveis com o objeto da presente concessão.

8.5.1.1.1. Para fins de comprovação das **parcelas de maior relevância técnica**, considerar-se-ão, no mínimo, os seguintes serviços:

- I – operação de serviços de **remoção (guinchamento) de veículos**;
- II – **gestão de pátio** ou guarda de veículos;
- III – utilização de **sistema informatizado de controle operacional**.

8.5.1.1.2. Os atestados deverão comprovar, no mínimo:

- I – a realização de serviços de remoção de veículos em quantidade **igual ou superior a 30 remoções/mês**;
- II – a gestão de pátio com capacidade mínima de **300 veículos/mês**.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

8.5.1.2. Os quantitativos mínimos exigidos foram definidos de forma **proporcional e razoável**, suficientes para demonstrar a capacidade técnica da licitante, **vedada a exigência de experiência idêntica ou em volume integral ao objeto licitado**.

8.5.1.3. Será admitida a comprovação da capacidade técnica por meio de **mais de um atestado**, desde que, em conjunto, atendam aos quantitativos mínimos exigidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na análise do(s) documento(s) apresentado(s) pelo concorrente vencedor, constantes do **item 8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o Agente de Contratação e a Equipe de apoio diligenciará os respectivos documentos, ao(s) Servidor(es) da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, para que atestem a compatibilidade da documentação apresentada com o objeto licitado e sua veracidade.

### 8.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.6.1. Declaração unificada, conforme modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.

8.6.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

8.6.3. As DECLARAÇÕES exigidas nos itens **8.6.1** e **8.6.2**, se por falha do proponente, não foram devidamente anexadas junto aos documentos de habilitação da mesma, será considerada a manifestação da empresa em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações, independentemente de qualquer outra manifestação

#### 8.6.4. No caso de representantes não constantes do quadro societário:

8.6.4.1. Instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

8.6.4.2. Instrumento Particular de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

### 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

9.1. Com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

9.1.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados à Divisão de Despesas - Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal, através do e-mail [licitacao@bebedouro.sp.gov.br](mailto:licitacao@bebedouro.sp.gov.br), ou da plataforma de Concorrência Eletrônica BBMNET, no sítio <https://novobbmnet.com.br/>. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.2. As impugnações serão decididas pelo Agente de Contratação, bem como, as respostas aos pedidos de esclarecimentos encaminhados, auxiliado quando necessário, pelo setor requisitante do objeto licitado, **até o dia útil anterior à data fixada** para a abertura da sessão pública.

9.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

9.1.4. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.1.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto Básico, no Termo de Referência ou no Memorial Descritivo, e na minuta do Contrato.

9.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer poderá fazê-lo, manifestando sua intenção, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, em **até 10 (dez) minutos**, após o arrematante ser declarado vencedor.

9.2.1. O prazo mencionado poderá ser prorrogado por período superior a critério do Agente de Contratação, devidamente informado via “chat” do sistema eletrônico.

9.3. A licitante que tiver a intenção de interpor recurso aceita, deverá apresentar memoriais no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais interessados, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.3.1. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, sendo enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site <https://novobbmnet.com.br/>.

9.4. Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.6. Os recursos contra decisões do Agente de Contratação terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

9.7. Interposto o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.8. O resultado com o deferimento ou indeferimento do recurso será informado exclusivamente por meio do site <https://novobmnet.com.br/>, cabendo à licitante o acompanhamento da Concorrência na plataforma.

### 10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto deste Concorrência será adjudicado e homologado pela autoridade competente.

10.2. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela concedente, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

10.3. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento, respeitando o prazo de validade de sua proposta, observando as condições estabelecidas neste Edital.

### 11. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA decorrerá exclusivamente da exploração dos serviços de remoção, guarda (estadia) e leilão de veículos, **observados os valores máximos (teto tarifário)** fixados em **Decreto Municipal nº 18.192/2026**, editado com fundamento na **Lei Municipal nº 5.805/2026**.

11.2. O referido Decreto Municipal, que **integra o Termo de Referência como Anexo**, estabelece os valores máximos das tarifas de remoção e das diárias de estadia, bem como os critérios de reajuste anual, **vedada a cobrança de valores superiores aos ali fixados**.

11.3. Os valores definidos no Decreto possuem natureza de **limites máximos de cobrança**, não constituindo tarifas fixas ou garantia de remuneração mínima, competindo à CONCESSIONÁRIA a gestão eficiente de seus custos e receitas.

11.4. O reajuste das tarifas observará exclusivamente o índice oficial previsto no Decreto, destinado à recomposição do poder aquisitivo da moeda, sem implicar aumento real.

11.5. A fixação de teto tarifário visa assegurar a **modicidade tarifária**, a **transparência** e a **previsibilidade** necessárias à adequada formulação das propostas pelos licitantes.

11.6. As tarifas definidas no Decreto correspondem à média de **valores praticáveis de mercado**, observados em municípios de porte e complexidade operacional semelhantes, e têm por finalidade **signalizar a atratividade econômica do certame**, sem caráter vinculante.

### 12. DO CONTRATO / TERMO DE CONCESSÃO



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

12.1. O Contrato do objeto desta licitação obedecerá às condições previstas neste Edital e seus anexos.

12.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato / termo de concessão**, conforme minuta disposta neste edital, a ser assinado eletronicamente pelo adjudicatário, nos termos da legislação aplicável, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da homologação publicada em resumo na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br), podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **CONCEDENTE**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

12.2.1. A minuta do Contrato / Termo de Concessão será enviada pelo **CONCEDENTE** para sua devida assinatura, exclusivamente no “e-mail” da adjudicatária. Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Unidade de Licitações, Compras e Contratos**, pelo telefone **(17) 3345 9100 – Ramal 1016** ou pelo e-mail: [licitacao@bebedouro.sp.gov.br](mailto:licitacao@bebedouro.sp.gov.br)

12.3. É facultado à Administração, quando a Concessionária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

12.4. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no item DAS SANÇÕES.

12.5. Fica a Concessionária obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

12.7. **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, no ato da assinatura do Contrato.

12.8. **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura do Contrato.

12.9. A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos materiais adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### 13. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos previstos no art. 137 da lei federal 14.133/21 e/ou de infração de suas cláusulas.

13.2. O contrato poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas no art. 124 da lei federal 14.133/21.

13.3. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na lei federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

### 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Prefeitura Municipal de Bebedouro exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados através da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana**.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Bebedouro, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

#### 14.3. Compete à Fiscalização:

14.3.1. Esclarecer prontamente, no máximo em 5 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhe sejam apresentados pela Concessionária, através de correspondências protocoladas.

14.3.2. Expedir, por escrito e protocolados, as determinações e comunicações dirigidas a concessionária, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas.

14.3.3. Relatar através da unidade a que estiver subordinada, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

14.3.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado.

14.3.5. Exigir da concessionária o cumprimento integral dos serviços contratados e emitir parecer para liberação das faturas atreladas à análise e aceitação dos serviços contratados.

14.3.6. Caberá a fiscalização a aprovação e o recebimento de eventuais projetos complementares.

### 15. DA OUTORGA E DO PAGAMENTO

15.1. O valor da remuneração para a administração será o valor obtido através do **PERCENTUAL (%)** sobre o valor da **ARRECADAÇÃO BRUTA MENSAL**, que não poderá ser inferior a **5% (cinco por cento)**.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

15.1.1. Para efeitos da apuração da contraprestação a ser recolhida pela licitante perante a Prefeitura Municipal considera-se como **ARRECADAÇÃO BRUTA MENSAL** a somatória da arrecadação bruta efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, decorrentes exclusivamente da exploração dos serviços, observados os valores máximos (teto tarifário) fixados em Decreto Municipal nº 18.192/2026, editado com fundamento na Lei Municipal nº 5.805/2026;

15.2. A concessão será outorgada à licitante que apresentar a **maior oferta de outorga**, observado o percentual mínimo de **5% (cinco por cento) da arrecadação bruta** da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no Termo de Referência.

15.3. O percentual mínimo de outorga foi definido com base em **análise técnico-econômica preliminar**, constante do **Estudo Técnico Preliminar e de seus Apenso de Viabilidade Econômico-Financeira e Plano de Negócios**, considerando os investimentos iniciais necessários à implantação do serviço, os custos operacionais permanentes e os riscos inerentes à atividade.

15.4. As estimativas de investimentos e custos apresentadas no ETP e no Apenso possuem **caráter referencial e não vinculante**, destinando-se exclusivamente a subsidiar a modelagem da concessão, competindo às licitantes a realização de seus próprios estudos para formulação das propostas.

15.5. A Administração **não garante volume mínimo de demanda, faturamento ou retorno econômico**, sendo integralmente da CONCESSIONÁRIA o risco do negócio.

15.6. A inexistência de planilhas detalhadas no presente Termo de Referência não compromete a lisura do certame, uma vez que o modelo adotado é de **concessão comum**, em que a viabilidade econômico-financeira deve ser aferida pelo próprio licitante, nos termos da legislação aplicável.

## 16. DOS PRAZOS

16.1. **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de até **120 (cento e vinte) dias** contados da data da assinatura do Contrato / Termo de Concessão.

16.2. **VIGENCIA DA CONCESSÃO:** O Contrato / Termo de Concessão, terá vigência pelo período de **10 (dez) anos**, prorrogáveis a critério da Prefeitura de Bebedouro.

16.2.1 O prazo de vigência descrito no item 16.2 será contado a partir da data do efetivo início dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIO informar através de **DECLARAÇÃO FORMAL** o início da prestação dos serviços.

## 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.3. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.6. fraudar a licitação.

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Prefeito Municipal.

18.3. O resultado do presente certame será divulgado na na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br), bem como, disponibilizado na plataforma de Concorrência Eletrônica BBMNET no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

18.4. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br).

18.5. Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no item 9.1, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

18.6. Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pelo Agente de Contratação ou pela Autoridade Superior.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

18.7. Os editais e seus respectivos anexos serão disponibilizados aos interessados no site oficial do município: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br) e na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). Maiores informações através do telefone **(17) 3345 9100 – Ramal 1016** ou pelo e-mail: [licitacao@bebedouro.sp.gov.br](mailto:licitacao@bebedouro.sp.gov.br)

18.8. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

18.9. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

18.10. Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Bebedouro/SP., 27 de abril de 2026.

**Tiago Ambrósio Alves**  
**Presidente da Comissão Municipal de Contratação**



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

(e seus respectivos anexos)



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1). DO OBJETO

Concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de veículos abandonados em vias públicas, mesmo que sucateados e veículos infratores à legislação de trânsito, implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado à guarda, administração por software, preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para a realização de leilões de veículos.

### 2). DA NECESSIDADE

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), prevê a responsabilidade do município para a remoção e depósito de veículos apreendidos (artigo 24, incisos XI e XII e artigo 271, *caput*), bem como dispõe sobre a necessidade de licitação pública para a terceirização de tais serviços (artigo 271, §4º).

Assim, cabe ao município, nos limites de sua competência e circunscrição, realizar os serviços de remoção e guarda de veículos que cometem infrações de trânsito ou coloquem em risco a segurança viária, tais como os abandonados, mesmo que sucateados.

### 3). DA MOTIVAÇÃO

O número de veículos abandonados nas vias públicas, bem como, aqueles que infringem as leis de trânsito, vem aumentando, causando transtornos aos cidadãos, sendo certo que a ausência de local adequado para a guarda de tais veículos, prejudica e impede que a fiscalização seja feita com eficiência pelos órgãos competentes.

Vale lembrar que os veículos abandonados em vias públicas, além de atrapalhar a fluidez do trânsito, podem acumular água, tornando-se criadouro de mosquitos, bem como servir de abrigo a roedores e em ambas as situações geram risco à saúde pública. Ademais, marginais podem utilizá-los para se esconder e ocultar objetos ilícitos, prejudicando assim, a segurança pública.

A solução de tal problema demandaria de maciços investimentos por parte do município para a construção ou aluguel de pátios, visando à remoção e guarda dos veículos, bem como, aquisição de caminhões guinchos, treinamento e contratação de pessoal para atuar 24 horas por dia, implantação de *softwares* e outras adequações necessárias para o desenvolvimento do trabalho.

Assim, ante as dificuldades apontadas é mais vantajoso para o município conceder onerosamente à iniciativa privada, os serviços públicos mencionados, isso porque, é de amplo conhecimento a existência de empresas que dispõem de estruturas físicas adequadas,



ou seja, pátios para a guarda de veículos, além de guinchos e pessoal treinado para tal atividade, bem como, possuem sistemas informatizados, usados para administrar a demanda proposta.

A concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de veículos removidos ou apreendidos, não gerará nenhum ônus ao erário público, pelo contrário, a implantação do serviço contribuirá para o aumento da receita, já que: 1). a empresa concessionária, realizará repasse da outorga da concessão para o município e 2). haverá incremento indireto na regularização de veículos, com reflexos positivos na arrecadação tributária e administrativa.

Lembrando que são os proprietários dos veículos removidos ou apreendidos quem arcarão com as despesas relativas ao serviço de guincho, quando forem recuperar seus bens e também, tais despesas podem ser supridas pelos arrematantes, quando realizados leilões.

Logo, o regime de concessão e permissão para a prestação de serviços públicos, previsto na Lei nº 8.987/1995 é o mais adequado ao caso.

#### **4). DOS SERVIÇOS**

Remoção, conhecida também como guinchamento ou rebocamento, é a retirada e o deslocamento do veículo, do local que está, até o lugar que ficará depositado.

A remoção será feita de maneira a preservar o veículo transportado, visando evitar, quaisquer danos ao bem.

O serviço de remoção será executado quando houver acionamento das autoridades competentes ou funcionário nomeado pela administração municipal.

Guarda, é a vigilância exercida sobre o veículo, no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de suas características, peças e acessórios, até sua destinação final.

Depósito, consiste na colocação do veículo em local adequado, nos termos deste termo de referência.

O serviço de remoção, depósito e guarda de veículos serão prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do ano.

O horário de atendimento no pátio para a restituição dos veículos apreendidos aos proprietários será das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta, nos dias úteis, com pausa para almoço das 11h30 às 13h00.



A concessionária deve dispor de mão de obra para exercer as funções operacionais, administrativas e de atendimento ao público, sendo, de sua responsabilidade a contratação e pagamento de seus colaboradores.

#### **5). DA VISTORIA**

O veículo será removido pela concessionária e recepcionado no pátio, por funcionário devidamente identificado e treinado, o qual realizará a vistoria e fará sempre que possível registro fotográfico.

A vistoria deverá abranger, no mínimo, os seguintes elementos: 1).número ou denominação da unidade autuadora; 2).data da apreensão; 3).número de boletim de ocorrência e/ou inquérito policial; 4).características do veículo (marca, modelo, cor, ano de fabricação, placas); 5).quilometragem; 6).estado de funcionamento; 7).estado de conservação (situação da lataria, vidros, bancos, pneus, rodas, retrovisores, faróis, se possui estepe, etc); 8).equipamentos que possui (se de som, ferramentas, extintor); 9).identificação do responsável pela vistoria e do guincheiro que fez a remoção e 10).Observações que entender necessárias.

Os veículos depositados no pátio da concessionária, devem ser acondicionados de forma a ser prontamente identificados tão logo seja preciso.

Os veículos pesados e de grande porte serão colocados em vagas compatíveis com suas dimensões.

O eventual manuseio de veículos no interior do pátio, após o seu depósito, será de responsabilidade da concessionária.

A concessionária é responsável por quaisquer danos que ocorrerem nos veículos sob sua guarda.

#### **6). DOS GUINCHOS**

A concessionária deverá dispor de 02 (dois) caminhões tipo guincho com plataforma hidráulica deslizante 5,5 metros e 01 (um) caminhão tipo guincho com torre e capacidade de arrasto de 60 toneladas.

Os guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação de trânsito.

Os guinchos deverão possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor âmbar.



Os motoristas operadores do guincho, deverão ser habilitados na categoria necessária para a condução de caminhões nas dimensões descritas anteriormente.

Os motoristas e seus auxiliares deverão utilizar uniformes com faixas refletivas, equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC).

## **7). DO PÁTIO**

O pátio deve conter uma área mínima de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), podendo ser expandida de acordo com a demanda.

O pátio deverá ter área destinada para atendimento ao público e questões administrativas, bem como, espaço destinado ao depósito e guarda de veículos, compatível com o desenvolvimento das atividades pertinentes.

O dimensionamento da área a ser utilizada por veículo deverá seguir as seguintes especificações:

a).Para Autos: veículos de passeio leves, camionetes, vans e similares, vaga de 2,5m (dois metros e meio) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento, ou 12,5m<sup>2</sup> (doze metros quadrados e meio) por auto.

b).Para Motos: motocicletas, motonetas e similares, vaga de 1m (um metro) de largura por 2m (dois) metros de comprimento ou 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) por moto.

c).Para Pesados: ônibus, micro-ônibus, caminhões e carretas de todos os tipos, vaga de 3,5m (três metros e meio de largura), por 22m (vinte e dois) metros de comprimento ou 77m<sup>2</sup> (setenta e sete) metros quadrados, por pesado.

Considerar-se-á o acréscimo de 20% (vinte por cento) da área em metros quadrados como espaço necessário para manobra de veículos e administração.

A área externa do pátio deverá conter: 1).cercamento por muro de alvenaria, gradis ou telas com altura mínima de 2,5m (dois metros e meio), guarnecido por cerca elétrica ou sistema tipo concertina; 2).piso pavimentado com massa asfáltica, concreto, cascalho ou similar, resistentes à movimentação dos veículos; 3).espaço suficiente para manobras e área administrativa; 4).sistema de iluminação adequado; 5).sistema de vigilância, com uso de câmeras, que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de acesso. 6).sistema de alarmes e 7).acesso único e exclusivo para a entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo.

Já a área administrativa para atendimento ao público deve possuir: 1).acessibilidade para deficientes físicos; 2).banheiros comum e acessível; 3).extintores de incêndio; 4).sistema de iluminação adequado; 5).sistema de alarme e 6).linha telefônica para



atendimento ao público de forma a possibilitar o fornecimento de informações sobre os procedimentos básicos para liberação dos veículos apreendidos.

O pátio deverá estar localizado, preferencialmente no município de Bebedouro ou de forma a assegurar o atendimento às solicitações de remoção no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, cabendo à concessionária adotar os meios necessários para o cumprimento dos prazos, independentemente de sua localização territorial.

O pátio não poderá ser constituído em regiões com histórico de alagamento.

A empresa que se sagrar vitoriosa no certame, fará em conjunto com o Poder Público, inventário físico de todos os veículos que atualmente estão acautelados no pátio permissionário, sendo que, após a conferência, será de responsabilidade da concessionária a transferência, depósito e guarda desses veículos.

A quantidade estimada dos veículos que estão depositados atualmente no guincho que atua no município é de 700 (setecentos), sendo, aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento) de autos, 50% (cinquenta por cento) de motos e 5% (cinco por cento) de pesados, os quais deverão ser transferidos e assumidos pela concessionária no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, sendo as despesas a serem pagas, provenientes das liberações e leilões.

#### **8). ATENDIMENTO DAS CHAMADAS**

A concessionária deverá contar com serviço de atendimento de chamadas para início das operações, o qual deverá funcionar de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano.

Os operadores de atendimento de chamadas, devem ser previamente treinados e capacitados, pela concessionária, para realizar a operação.

Assim que receber a chamada, a concessionária deverá acionar imediatamente o guincho que estiver mais próximo ao local da remoção, o qual realizará o serviço em até 60 (sessenta) minutos após o chamado.

#### **9). LEILÃO DE VEÍCULOS**

A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de leilões de veículos e bens, que consiste no levantamento, detalhamento, vistoria, geração de listagens, envio de correspondências, loteamento, e preparação dos veículos armazenados no pátio e



que atendam a legislação vigente sobre leilões de veículos. Todos os atos devem ser supervisionados, avaliados e aprovados pelos órgãos responsáveis.

Cabe à CONCESSIONÁRIA:

- a).Instrumentalizar a CONCEDENTE nas atividades de leilão.
- b).Obter da CONCEDENTE as informações cadastrais dos veículos recolhidos há mais de 30 dias.
- c).Preparar as notificações postais de acordo com a legislação de regência.
- d).Preparar a notificação a ser publicada por edital no Diário Oficial de acordo com a legislação de regência.
- e).Complementar a vistoria já realizada do veículo recolhido, identificando complementarmente os demais agregados do veículo, proceder a verificação da originalidade das informações coletadas e a amarração dos dados identificadores com o cadastro do veículo.
- f).Indicar e supervisionar o trabalho de leiloeiro habilitado para a realização da respectiva sessão pública, de modo que se atinja os melhores preços de venda.
- g).Supervisionar junto à CONCEDENTE, o trabalho dos profissionais habilitados para realizar a avaliação dos veículos nos aspectos econômicos e de segurança veicular.
- h).Providenciar lista de baixa dos veículos leiloados sem direito à documentação, para encaminhar ao órgão de trânsito responsável pelo respectivo cadastro do veículo, para realização da baixa cadastral.
- i).Elaborar, com a participação da CONCEDENTE, planilha de débitos dos veículos a serem leiloados, na qual deverão constar todos os débitos: de remoção, estadia, tributos e multas.
- j).Oferecer plataforma eletrônica para realização de leilão *on-line*;
- k).Realizar os trabalhos de retirada de parte da identificação dos veículos leiloados como sucata.
- l).Preparar os veículos com vistas à visitação dos compradores, identificando com número de lote, separando os veículos a serem visitados dos demais ainda estocados.



m). Confeccionar às suas expensas, material publicitário de divulgação dos leilões.

n). Auxiliar a CONCEDENTE nos procedimentos pós leilão, preparação de ofícios e comunicações de venda aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

Não será permitido à CONCESSIONÁRIA, seus sócios, funcionários e respectivos parentes até o 1º grau, arrematarem veículos nos leilões.

#### **10). DO SOFTWARE DE GESTÃO**

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer a implantação de um sistema de informática integrado ao município capaz de disponibilizar dados gerenciais de todas as etapas da execução dos serviços e de identificação do veículo removido, contendo **no mínimo**, as seguintes características:

- a). Registrar e controlar todos os dados referentes às infrações de trânsito, no momento da remoção ou apreensão;
- b). Registrar controlar todos os dados referentes à entrada de veículos no Pátio de retenção, visando principalmente, identificar as responsabilidades por eventual dano;
- c). Manter o controle das vagas;
- d). Gerar relatórios das remoções por intervalo de data;
- e). Gerar relatórios dos veículos mantidos sob guarda do pátio e não retirados – estoque acumulado;
- f). Possibilitar carga e controle de lacres numerados;
- g). Gerar, controlar e emitir guias de recolhimento para pagamento de despesas de remoção, estadias no pátio de retenção e taxas diversas;
- h). Disponibilizar consultas à base de dados dos veículos e condutores que estão ou estiveram no pátio de retenção;
- i). Gerar, controlar e emitir extratos de débitos relativos às despesas com remoções, estadias;
- j). Possibilitar a identificação do usuário do sistema responsável por qualquer cadastro efetivado no sistema;



- k). Possibilitar controle automático de avisos para providências operacionais, tipo: envio de relatórios, redimensionamento de tabelas;
- l). Possibilitar a segurança nas informações armazenadas no banco de dados;
- m). Possibilitar o armazenamento das imagens dos veículos coletadas na vistoria e no respectivo local de remoção;
- n). Emissão automática de formulários e guias de recolhimento;
- o). Otimização dos procedimentos administrativos com incremento de produtividade;
- p). Padronização de todas as etapas do processo;
- q). Aprimoramento no atendimento ao cidadão;
- r). Tempo de atendimento da remoção, a partir do acionamento até a entrada do veículo no depósito;
- s). Distância percorrida pelo reboque entre o acionamento e a entrada do veículo no reboque;
- t). Emissão de notificação de leilão;
- u). Emissão de edital de leilão;
- v). Ter hierarquia de acesso aos conteúdos de informações cadastradas, etapas de processo e a respectiva segurança dos dados.

#### 11). DA AMOSTRA DO SISTEMA

Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar **amostra funcional do sistema informatizado de gestão**, em data, horário e local a serem definidos pela Administração.

A avaliação da amostra observará **roteiro objetivo e previamente definido**, com base nos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência, sendo vedada qualquer análise subjetiva ou comparativa entre soluções.

A demonstração deverá contemplar, no mínimo, os seguintes **itens verificáveis**:

##### 1). Acesso da Autoridade (abertura de chamadas)

- 1.1). permitir o acionamento pela autoridade via página *web*;



- 1.2). possuir número único de registro para cada veículo inserido;
- 1.3). permitir saber o tempo estimado para a chegada do guincho.

## **2). Aplicativo Guincho-Motorista**

- 2.1). permitir receber chamadas de remoção com alerta;
- 2.2). permitir saber os dados da localização da remoção;
- 2.3). permitir saber o órgão (autoridade) solicitante da remoção;
- 2.4). calcular o tempo médio de chegada ao local da remoção;
- 2.5). permitir fazer lista de verificação on-line e off-line;
- 2.6). permitir busca automática dos dados do veículo pela placa (ano, modelo, chassi);
- 2.7). permitir informar se tem chave;
- 2.8). permitir informar se guincho coletivo;
- 2.9). permitir informar km percorrido;
- 2.10). permitir informar motivos da apreensão;
- 2.11). permitir selecionar se tem som;
- 2.12). permitir selecionar se tem acessórios;
- 2.13). permitir informar a quilometragem;
- 2.14). permitir informar o nível de combustível;
- 2.15). permitir gravar fotos de cada lado do veículo;
- 2.16). permitir salvar foto dos documentos apreensão da autoridade;
- 2.17). permitir baixar o aplicativo diretamente na play store (android);
- 2.18). permitir baixar o aplicativo diretamente na appstore (ios);
- 2.19). permitir que o motorista faça o seu cadastro e o cadastro do reboque;
- 2.20). permitir que o motorista envie a documentação para o sistema (cnh e crlv);
- 2.21). permitir que o motorista visualize os chamados realizados;
- 2.22). permitir que o motorista adicione fotos depois de concluir o chamado;



### **3). Plataforma Web – Cadastros**

- 3.1). permitir o cadastro dos reboques com validade e pdf dos documentos do reboque;
- 3.2). permitir o cadastro de motoristas com validade e pdf da cnh;
- 3.3). permitir o cadastro de usuários do sistema;
- 3.4). permitir definir permissões de acesso para cada usuário;
- 3.5). permitir cadastro de empresas de reboques;
- 3.6). permitir cadastro de pátios com validade dos documentos do pátio (contratos/vistoria);
- 3.7). permitir cadastro de tipos de veículos;
- 3.8). permitir cadastro de tarifas por pátio e tipo de veículos;
- 3.9). permitir cadastro de clientes;
- 3.10). permitir o cadastro de advogados;
- 3.11). permitir cadastro de motivos de apreensão;
- 3.12). permitir cadastro de funcionários por pátio e departamento;
- 3.13). permitir cadastro de leilões;
- 3.14). permitir a consulta de cadastros e exportação para pdf e excel;
- 3.15). permitir o cadastro de frota interna;
- 3.16). permitir o cadastro de rotas;
- 3.17). permitir os cadastros de romaneios entre os pátios;
- 3.18). permitir o cadastro de tipos de lançamentos;
- 3.19). permitir o cadastro de viagens;

### **4). Plataforma Web - Operação**

- 4.1). permitir consulta de chamados por período;
- 4.2). permitir consulta de chamados do pátio;
- 4.3). permitir consulta de *status* do chamado;
- 4.4). permitir encaminhar chamado ao guincho mais próximo do chamado (km /tempo);
- 4.5). permitir consulta por placa;
- 4.6). permitir a consulta por *status*;
- 4.7). permitir consulta por grupo de pátios;
- 4.8). permitir lançar histórico de eventos durante a estadia do veículo (retirada de itens);
- 4.9). permitir exportar consulta para excel e pdf;
- 4.10). permitir gravar fotos extras do veículo;
- 4.11). permitir gravar documentos do veículo;



- 4.12). usar tecnologia para layout do site e ajuste para qualquer dispositivo móvel;
- 4.13). permitir gravar todos dados e documentos referentes a liberação dos veículos;
- 4.14). calcular valores de guincho, estadia, descontos e adicionais para liberação;
- 4.15). gravar detalhes das formas de pagamento da liberação;
- 4.16). imprimir termo de entrega em pdf;
- 4.17). permitir gerar relatório de liberações por período/pátios/forma de pagamento;
- 4.18). permitir gerar relatório de apreensões por período/pátios;
- 4.19). permitir gerar relatório de veículos por pátio/status/período de apreensão/tipo;
- 4.20). permitir gerar relatório resumido de estoque de veículos por tipo de veículos;
- 4.21). permitir gerar relatório detalhado de estoque de veículos;
- 4.22). permitir visualizar dashboard com dados e gráficos analíticos;
- 4.23). permitir gerar relatório de veículos com cadastros incompletos;
- 4.24). permitir gerar relatório de motoristas/reboques com documentos vencidos;
- 4.25). permitir gerar relatório de comissionamento de motoristas por período e pátio;
- 4.26). permitir gerar todas consultas e relatórios em pdf e excel.

## **5). Relatórios**

- 5.1). permitir consultar um relatório de fechamento de motoristas;
- 5.2). permitir consultar um relatório de conferências realizadas;
- 5.3). permitir consultar um relatório com o número de apreensões e liberações;

## **6). Aplicativo Conferente de Pátio**

- 6.1). permitir registrar usuário que executou a conferência;
- 6.2). permitir completar informações do veículo na base de dados;
- 6.3). permitir gravar fotos extras (chassi, motor, motor pinado, placa cortada);
- 6.4). permitir conferir dados inseridos pelo aplicativo de motorista;
- 6.5). permitir gravar localização do veículo por geolocalização/gps do celular.

## **7). Rastreabilidade dos Guinchos**

- 7.1). permitir rastrear os caminhões guincho;
- 7.2). ter relatórios de posições do trajeto em mapas;
- 7.3). ter relatório analítico e de eventos;
- 7.4). ter relatório de velocidade;



## 8). Sistema de Leilão

- 8.1). possuir plataforma on-line para a realização dos leilões;
- 8.2). permitir geração de notificações;
- 8.3). permitir geração dos editais;
- 8.4). permitir geração de laudos de avaliação com fotos;
- 8.5). permitir classificação de veículos;
- 8.6). possuir aplicativo para tirar fotos dos veículos;
- 8.7). permitir gerar a prestação de contas do leilão.

Cada item será avaliado exclusivamente quanto ao seu **funcionamento demonstrado**, adotando-se o critério binário “**atende**” ou “**não atende**”, vedada a atribuição de notas, pesos ou juízo comparativo.

Será considerada **apta** a licitante cuja amostra atenda integralmente aos itens previstos anteriormente, sendo **inabilitada** aquela que deixar de demonstrar qualquer dos requisitos mínimos.

Para apresentação da(s) amostra(s) e sistema(s) elencados nos itens acima, a licitante previamente vencedora deverá demonstrar em 01(um) terminal móvel tipo tablet ou smartphone e 01(um) terminal tipo notebook ou computador de mesa, ambos com Sistema(s) de Gestão Operacional em ambiente Web.

A Prefeitura fornecerá conexão com a rede local ou wireless para acesso à internet e demonstração do sistema, ou caso a licitante opte, poderá demonstrar em seus próprios métodos de conectividade on-line.

O item 9 deverá ser demonstrado in loco, por equipe da licitante, devidamente habilitada para tal procedimento.

A avaliação será registrada em **ata circunstanciada**, assinada pelos membros responsáveis, garantindo transparência e rastreabilidade do julgamento.

A apresentação da amostra não implica fornecimento definitivo do sistema, que deverá ser disponibilizado integralmente apenas após a assinatura do contrato, nos termos deste Termo de Referência.

## 12). DO TERMO DE CONCESSÃO

A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o Termo de Concessão.



O Termo de Concessão, terá vigência pelo período de 10 (dez) anos, prorrogáveis a critério da Prefeitura de Bebedouro.

### 13.) DO PRAZO PARA INÍCIO DO SERVIÇO

A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de até **120 (cento e vinte) dias** contados da data da assinatura do Contrato / Termo de Concessão.

O prazo de vigência descrito no item anterior, será contado a partir do efetivo início dos trabalhos, devendo a CONCESSIONÁRIA informar por meio de Declaração Formal a data em que iniciou a prestação dos serviços.

### 14). DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

A remuneração da CONCESSIONÁRIA decorrerá exclusivamente da exploração dos serviços de remoção, guarda (estadia) e leilão de veículos, **observados os valores máximos (teto tarifário)** fixados em **Decreto Municipal nº 18.192/2026**, editado com fundamento na **Lei Municipal nº 5.805/2026**.

O referido Decreto Municipal, que **integra o presente Termo de Referência como Anexo**, estabelece os valores máximos das tarifas de remoção e das diárias de estadia, bem como os critérios de reajuste anual, **vedada a cobrança de valores superiores aos ali fixados**.

Os valores definidos no Decreto possuem natureza de **limites máximos de cobrança**, não constituindo tarifas fixas ou garantia de remuneração mínima, competindo à CONCESSIONÁRIA a gestão eficiente de seus custos e receitas.

O reajuste das tarifas observará exclusivamente o índice oficial previsto no Decreto, destinado à recomposição do poder aquisitivo da moeda, sem implicar aumento real.

A fixação de teto tarifário visa assegurar a **modicidade tarifária**, a **transparência** e a **previsibilidade** necessárias à adequada formulação das propostas pelos licitantes.

As tarifas definidas no Decreto correspondem à média de **valores praticáveis de mercado**, observados em municípios de porte e complexidade operacional semelhantes, e têm por finalidade **sinalizar a atratividade econômica do certame**, sem caráter vinculante.



## 15). DA OUTORGA

A concessão será outorgada à licitante que apresentar a **maior oferta de outorga**, observado o percentual mínimo de **5% (cinco por cento) da arrecadação bruta** da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto neste Termo de Referência.

O percentual mínimo de outorga foi definido com base em **análise técnico-econômica preliminar**, constante do **Estudo Técnico Preliminar e de seus Apenso de Viabilidade Econômico-Financeira e Plano de Negócios**, considerando os investimentos iniciais necessários à implantação do serviço, os custos operacionais permanentes e os riscos inerentes à atividade.

As estimativas de investimentos e custos apresentadas no ETP e no Apenso possuem **caráter referencial e não vinculante**, destinando-se exclusivamente a subsidiar a modelagem da concessão, competindo às licitantes a realização de seus próprios estudos para formulação das propostas.

A Administração **não garante volume mínimo de demanda, faturamento ou retorno econômico**, sendo integralmente da CONCESSIONÁRIA o risco do negócio.

A inexistência de planilhas detalhadas no presente Termo de Referência não compromete a lisura do certame, uma vez que o modelo adotado é de **concessão comum**, em que a viabilidade econômico-financeira deve ser aferida pelo próprio licitante, nos termos da legislação aplicável.

## 16). DO PAGAMENTO

Pela Permissão objeto deste Termo, a CONCESSIONÁRIA pagará à Administração Municipal, que deverá ser alocada no orçamento da Prefeitura Municipal de Bebedouro, uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a **( )%( ) por cento** de sua ARRECADAÇÃO BRUTA MENSAL, ressaltando que a concessão será outorgada à licitante que apresentar a **maior oferta de outorga**, observado o percentual mínimo de **5% (cinco por cento) da arrecadação bruta** conforme descrito no item anterior.

Para efeitos da apuração da contraprestação a ser recolhida pela licitante perante a Prefeitura Municipal considera-se como **ARRECADAÇÃO BRUTA MENSAL** a somatória da arrecadação bruta efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, decorrentes exclusivamente da exploração dos serviços, observados os valores máximos (teto tarifário) fixados em Decreto Municipal nº 18.192/2026, editado com fundamento na Lei Municipal nº 5.805/2026;



O percentual mínimo de outorga foi definido com base em **análise técnico-econômica preliminar**, constante do **Estudo Técnico Preliminar e de seus Apenso de Viabilidade Econômico-Financeira e Plano de Negócios**, considerando os investimentos iniciais necessários à implantação do serviço, os custos operacionais permanentes e os riscos inerentes à atividade.

As estimativas de investimentos e custos apresentadas no ETP e no Apenso possuem **caráter referencial e não vinculante**, destinando-se exclusivamente a subsidiar a modelagem da concessão, competindo às licitantes a realização de seus próprios estudos para formulação das propostas.

A Administração **não garante volume mínimo de demanda, faturamento ou retorno econômico**, sendo integralmente da CONCESSIONÁRIA o risco do negócio.

Até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao vencido, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar na Prefeitura Municipal de Bebedouro, um **Relatório de Operações**, no qual, deverão ser demonstradas as operações realizadas no mês e o total de arrecadação mensal.

A CONCESSIONÁRIA deverá **efetuar o pagamento** da contraprestação sobre a **Arrecadação Bruta Mensal**, até o **15º (décimo quinto) dia útil** do mês subsequente, perante o Departamento de Planejamento de Execução Orçamentária e Financeiro, que transferirá a verba arrecadada para a conta bancária a ser designada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

O **Relatório de Operações**, ficará **sujeito à aprovação** da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e caso sejam **constatas divergências**, caberá à CONCESSIONÁRIA a **complementação da contraprestação**.

#### 17). QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) o desempenho satisfatório de atividades compatíveis com o objeto da presente concessão.

Para fins de comprovação das **parcelas de maior relevância técnica**, considerar-se-ão, no mínimo, os seguintes serviços:

- I – operação de serviços de remoção (guinchamento) de veículos;
- II – gestão de pátio e guarda de veículos;
- III – utilização de sistema informatizado de controle operacional.



Os atestados deverão comprovar, no mínimo:

- I – a realização de **serviços de remoção de veículos** em quantidade **igual ou superior a 30 remoções/mês**;
- II – e a **gestão de pátio** com capacidade mínima de **300 veículos/mês**.

Os quantitativos mínimos exigidos foram definidos de forma **proporcional e razoável**, suficientes para demonstrar a capacidade técnica da licitante, **vedada a exigência de experiência idêntica ou em volume integral ao objeto licitado**.

Será admitida a comprovação da capacidade técnica por meio de **mais de um atestado**, desde que, em conjunto, atendam aos quantitativos mínimos exigidos.

A comprovação da qualificação técnica observará os princípios da **isonomia, competitividade e julgamento objetivo**, nos termos da legislação vigente.

#### 18.) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira será mediante a comprovação de **Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor correspondente ao **total de investimentos**, o qual está estimado em R\$ 926.400,00 (novecentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais), portanto, o patrimônio líquido **deverá ser igual ou superior a R\$ 92.640,00 (noventa e dois mil e seiscentos e quarenta reais)**.

A administração optou por calcular o PL sobre o CAPEX (investimento inicial) em vez do faturamento bruto decenal, visando ampliar a competitividade e considerando que a concessão comum transfere o risco da demanda para a concessionária.

ROGERIO  
LEMO  
VALVERDE  
282.498.618-  
25 DIRETOR

Assinado de forma  
digital por ROGERIO  
LEMO VALVERDE  
282.498.618-25  
DIRETOR  
Dados: 2026.04.17  
15:32:02 -03'00'



## Bebedouro-SP

### LEI N° 5.805, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de veículos abandonados em vias públicas, mesmo que sucateados e veículos infratores à legislação de trânsito, além da implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado à guarda de veículos apreendidos, bem como, o planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para a realização de leilões de veículos.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de veículos abandonados em vias públicas, mesmo que sucateados e veículos infratores à legislação de trânsito, além da implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado à guarda de veículos apreendidos, bem como, o planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para a realização de leilões de veículos.

Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se veículos todos aqueles descritos no art. 96 da [Lei nº 9.503/1997](#) (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º O gerenciamento do contrato de concessão será efetuado pelo Departamento de Mobilidade Urbana e Prevenção de Desastres.

Art. 3º Os veículos abandonados, apreendidos ou removidos deverão ser recolhidos para pátio com instalações previamente aprovadas pela municipalidade, ficando sob inteira responsabilidade da Concessionária até que sejam liberados ou leiloados.

§ 1º Toda a mão de obra e mecanismos necessários para a execução dos serviços correrão por conta exclusiva da Concessionária.

§ 2º As tarifas para prestação dos serviços de remoção (guincho) e estada (diária) dos veículos apreendidos serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º A Administração Municipal poderá celebrar convênios com vistas ao fornecimento de informações cadastrais e para a guarda, remoção, recolha e depósito de veículos localizados ou apreendidos, em decorrência de procedimento de Polícia Judiciária ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito.

Art. 5º As normas e demais procedimentos operacionais para execução dos serviços de que trata esta lei constarão no respectivo edital de licitação e serão regulamentados, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a [Lei nº 3.544/2005](#) e seus decretos regulamentadores, Decreto nº 6.269/2006 e Decreto nº 10.311/2013.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de fevereiro de 2026.

Lucas Gibin Seren  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de fevereiro de 2026.

Ivanira A de Souza  
Secretaria

\* Este texto não substitui a publicação oficial.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### DECRETO Nº 18.192 DE 30 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.805, de 04 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de veículos abandonados em vias públicas, mesmo que sucateados e veículos infratores à legislação de trânsito, além da implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado à guarda de veículos apreendidos, bem como, o planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para a realização de leilões de veículos.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no inciso IX do Art. 11 da Lei Orgânica de Bebedouro que atribui ao município dispor sobre concessão de serviços públicos locais, fixando os respectivos preços;

**Considerando** o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 5.805, de 04 de fevereiro de 2026, o qual estabelece que as tarifas para prestação dos serviços de remoção (guinchamento) e estadia (diária) dos veículos apreendidos serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam fixados **os valores máximos** a serem cobrados pelos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos por abandono em vias públicas ou cometimento de infrações à legislação de trânsito.

**Art. 2º.** As tarifas para prestação do serviço de remoção (guinchamento) e estadia (diária), deverão estar afixadas em locais visíveis ao público e obedecerão ao seguinte:

I- Remoção (guinchamento);

a). Motocicletas e similares: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

b). Veículos Leves (carro, camionete e utilitários): R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

c). Veículos Pesados (caminhão, ônibus e similares): R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II- Estadia (diária);

a). Motocicletas e similares: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

b). Veículos Leves: R\$ 60 (sessenta reais).

c). Veículos Pesados: R\$ 90,00 (noventa reais).



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**§1º.** A tabela de prestação de serviços de remoção e estada de veículos será atualizada de acordo com a variação anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**§2º.** A tarifa de estadia será devida do dia em que o veículo der entrada no pátio até o momento de sua retirada pelo proprietário ou responsável legal, ou pela autoridade competente para a realização de leilão.

**§3º.** Os valores referentes à remoção e estadia serão recolhidos previamente à retirada do veículo, por meio de guia específica a ser fornecida pelo Poder público ou pela concessionária.

**§4º.** Os valores fixados neste Decreto constituem limites máximos, devendo a concessionária observar a modicidade tarifária, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos aqui estabelecidos

**Art. 3º.** Para fins deste decreto, considera-se:

I – Motocicletas: veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral, além de quadriciclos e bicicletas motorizadas;

II – Veículos Leves: aqueles cujo peso bruto total não exceda a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas);

III- Veículos Pesados: aqueles utilizados em transporte de carga cujo peso bruto total exceda a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas) ou cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de março de 2026

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 30 de março de 2026

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

### **ANEXO II**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

(e seus respectivos apensos)



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMNAR (ETP)

### 1). Informações Básicas

Abertura de processo licitatório, na modalidade **Concorrência Pública**, no formato eletrônico, do tipo **Maior Oferta**, para a **Concessão Onerosa** dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de veículos abandonados em vias públicas, mesmo que sucateados e veículos infratores à legislação de trânsito, implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado à guarda, administração por software, preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para a realização de leilões de veículos.

### 2). Necessidade

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), prevê a responsabilidade do município para a remoção e depósito de veículos apreendidos (artigo 24, incisos XI e XII e artigo 271, *caput*), bem como dispõe sobre a necessidade de licitação pública para a terceirização de tais serviços (artigo 271, §4º).

Assim, cabe ao município, nos limites de sua competência e circunscrição, realizar os serviços de remoção e guarda de veículos que cometem infrações de trânsito ou coloquem em risco a segurança viária

### 3). Requisitos da Contratação

Para que a prestadora de serviço contratada seja qualificada é preciso:

a).O pátio deverá estar localizado, preferencialmente no município de Bebedouro ou de forma a assegurar o atendimento às solicitações de remoção no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, cabendo à concessionária adotar os meios necessários para o cumprimento dos prazos, independentemente de sua localização territorial.

b).A Contratada deverá disponibilizar área mínima de 5.000m<sup>2</sup>;

c).A área deve possuir topografia plana ou levemente inclinada, sem crateras, abismos, depressões, ou quaisquer acidentes geográficos que dificultem a operação, atender as legislações municipais de uso e ocupação do solo, como também a legislação ambiental;

d).O pátio deverá possuir condições adequadas de localização e acessibilidade aos cidadãos que deverão retirar veículos;

e).Sistema que proíba a transposição do seu perímetro, tais como: Local com muro estruturado, alambrado, ou cerca dotado de sistema que proíba a transposição no seu cume, com concertina, sensores de barreira ou cerca elétrica;

f).O terreno destinado a estocagem e circulação deverá ser preparado de fora a atender as seguintes especificações: As vias internas de circulação deverão ser pavimentadas em concreto,



asfalto, piso intertravado de espessura de 7cm, terra batida ou terra batida com britas assegurando a boa circulação.

g). Os veículos deverão ser dispostos em vagas;

h). O pátio deverá ter sistema de mitigação de riscos e combate a incêndio;

i). Sistema de segurança e iluminação;

j). O pátio deverá ser estruturado com área de atendimento, área administrativa, área de vistoria para os veículos e área de gravação das imagens coletadas pelo sistema de monitoramento.

k). Possuir, no mínimo, 02 (dois) guinchos leves e 01 (um) caminhão guincho pesado, disponíveis 24 horas por dia, todos os dias do ano;

l). Atender os chamados de atendimento de remoção no máximo em 60 (sessenta minutos) respeitado o quantitativo mínimo de veículos disponibilizados.

#### 4). Justificativa

Existem algumas razões pelas quais o órgão de trânsito competente opte pela utilização de guincho e pátio específicos para essa finalidade, quais sejam:

**Cumprimento da legislação:** A legislação estabelece que veículos envolvidos em infrações graves ou que apresentam riscos à segurança devem ser removidos e guardados em um local apropriado.

**Segurança viária:** A remoção de veículos infratores contribui para a segurança nas vias públicas, especialmente nas situações em que um veículo possa representar um obstáculo ou perigo.

**Desestímulo à infração:** A possibilidade de ter o veículo apreendido e removido para um pátio pode funcionar como um desestímulo para motoristas que considerem cometer infrações de trânsito.

**Organização e controle:** Utilizar pátios especializados permite que as autoridades tenham um controle mais efetivo sobre os veículos removidos, facilitando a organização, a fiscalização e a devolução dos veículos aos proprietários após o cumprimento das penalidades previstas em lei.

**Custódia e responsabilidade:** Os pátios são responsáveis por manter os veículos de maneira segura e adequada durante o período em que estão sob sua custódia. Isso assegura que os veículos não sofram danos e que sejam devolvidos aos proprietários em condições adequadas.

**Procedimentos legais:** O uso de guinchos e pátios específicos também facilitam os procedimentos legais associados à remoção e apreensão de veículos, garantindo que os processos sejam realizados de acordo com a legislação vigente.

#### 5). Referência Legal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca 280, Centro - Bebedouro/SP.  
CEP 14700-435. Contato (17) 3342-2022 ou 3342-2444.

---

A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.987/1995, bem como, nos princípios da eficiência e economicidade e na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

#### **6). Resultados Esperados**

- Cumprir as responsabilidades legais;
- Arrecadação de receitas decorrentes da exploração dos serviços concedidos;
- Redução de custos operacionais;
- Melhoria na qualidade dos serviços;
- Atendimento eficaz às demandas do departamento;

#### **7).Riscos da não contratação**

- Interrupção de serviço essencial;
- Não arrecadação de receita;
- Falta de recursos para investir em prol da sociedade;
- Comprometimento de atendimentos ao público;
- Aumento de custos com contratos emergenciais ou avulsos.
- Risco de judicialização por falha na prestação do serviço

#### **8).Conclusão**

Considerando a essencialidade do serviço e a necessidade de a administração pública municipal cumprir com as determinações legais, é imprescindível a realização de processo licitatório visando à contratação mencionada, conforme especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência, sendo que a viabilidade econômico-financeira e o Plano de Negócios seguem apensos a este estudo.

Atenciosamente,

ROGERIO LEMOS VALVERDE  
282.498.618-25  
DIRETOR

Assinado de forma digital  
por ROGERIO LEMOS  
VALVERDE  
282.498.618-25 DIRETOR  
Dados: 2026.03.31  
14:13:39 -03'00'

**Rogério Lemos Valverde**

Diretor do Departamento do Sistema Integrado de Segurança (SIS)  
Respondendo pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana



## APENSO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Viabilidade Econômico-Financeira e Fundamentação Tarifária

#### Finalidade do Apenso

O presente **Apenso ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem por finalidade complementar o estudo originalmente elaborado, exclusivamente para:

- A). demonstrar a **viabilidade econômico-financeira** da concessão onerosa dos serviços de remoção, guarda e leilão de veículos;
- B). explicitar os **critérios técnicos adotados** para a definição da **outorga mínima** prevista no Termo de Referência;
- C). justificar a **fixação de valores máximos (teto tarifário)** para os serviços de remoção e estadia, regulamentados por Decreto Municipal;

Este Apenso possui caráter **complementar, explicativo e não vinculante**, não alterando o conteúdo principal do ETP nem substituindo os estudos próprios a serem realizados pelos licitantes.

#### Relação com o Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar analisou a necessidade administrativa, a solução adotada, os requisitos da contratação e os riscos da não contratação, concluindo pela adequação do modelo de concessão onerosa.

O presente Apenso restringe-se à análise **econômico-financeira preliminar** e à **fundamentação tarifária**, em consonância com o modelo escolhido e com o Termo de Referência.

#### Premissas Gerais Consideradas

Para fins desta análise complementar, foram consideradas as seguintes premissas:

- A). operação do serviço de forma contínua, **24 (vinte e quatro) horas por dia**, todos os dias do ano;
- B). exigência mínima de **02 (dois) guinchos leves** e **01 (um) guincho pesado**;
- C). manutenção de **pátio estruturado**, com vigilância permanente e controle informatizado;
- D). inexistência de aporte financeiro pelo Município;
- E). assunção integral dos riscos operacionais pela concessionária;
- F). receitas decorrentes exclusivamente da exploração do serviço (remoção, estadia e leilões).



### **Viabilidade Econômico-Financeira (Síntese)**

Com base em parâmetros médios de mercado e nas exigências operacionais mínimas constantes do Termo de Referência, estimam-se:

**A). Investimentos iniciais (CAPEX)** necessários à implantação do serviço: valores compatíveis com a aquisição ou disponibilização de frota de guinchos, adequação do pátio, sistemas informatizados e equipamentos operacionais;

**B). Custos operacionais mensais (OPEX)** relacionados à mão de obra, manutenção de frota, combustível, vigilância, energia, tecnologia da informação e despesas administrativas.

A análise conjunta das estimativas de custos e das potenciais receitas demonstra que o modelo de concessão é **economicamente viável**, desde que observada a adequada gestão operacional pela concessionária.

Ressalta-se que a Administração não garante volume mínimo de demanda ou receita, sendo o risco do negócio assumido integralmente pelo particular.

### **Fundamentação da Outorga Mínima**

O Termo de Referência prevê a adoção do critério de julgamento por **maior oferta de outorga**, fixando percentual mínimo incidente sobre a arrecadação da concessionária.

Tal percentual foi definido de forma **moderada e proporcional**, considerando:

- A). os investimentos iniciais exigidos;
- B). os custos operacionais permanentes;
- C). os riscos inerentes à atividade;
- D). a inexistência de contraprestação financeira por parte do Município.

A fixação de outorga mínima não compromete a viabilidade da concessão e assegura retorno financeiro ao ente público, sem transferência de riscos ou custos ao erário.

### **Fundamentação Tarifária – Teto Tarifário**

A remuneração da concessionária decorre das tarifas cobradas dos usuários, cujos valores máximos foram regulamentados por Decreto Municipal, editado com base em autorização legal específica.

Os valores fixados no Decreto:

- A). possuem natureza de **teto tarifário**, não configurando tarifas fixas;
- B). resultaram de análise técnico-econômica preliminar;
- C). observaram critérios de proporcionalidade por tipo de veículo;
- D). atenderam ao princípio da **modicidade tarifária**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca 280, Centro - Bebedouro/SP.  
CEP 14700-435. Contato (17) 3342-2022 ou 3342-2444.

A adoção de teto tarifário confere previsibilidade aos licitantes, sem engessar a gestão contratual ou interferir na livre formulação das propostas.

### **Dos Valores – Metodologia de Formação do Teto Tarifário**

Apresenta-se, de forma simplificada, objetiva e não vinculante, a metodologia utilizada para definição dos valores máximos das tarifas.

A Administração partiu da estimativa dos custos operacionais mensais necessários à manutenção do serviço de forma contínua, considerando, entre outros elementos, mão de obra, frota mínima de guinchos, combustível, manutenção, vigilância do pátio, energia elétrica, sistemas informatizados e despesas administrativas.

Considerou-se que parcela significativa desses custos possui natureza fixa, subsistindo independentemente do volume mensal de remoções, razão pela qual o rateio adotado foi conservador, visando evitar superestimação de receitas potenciais.

Para fins de referência, adotou-se média operacional prudente, a partir da qual se obteve referência administrativa interna de custo médio por operação, posteriormente distribuído de forma proporcional conforme o tipo de veículo, levando-se em conta:

- A). a complexidade técnica da remoção;
- B). o tempo médio de atendimento;
- C). o consumo de recursos materiais e humanos;
- D). o impacto na ocupação do pátio.

Nesse contexto, os valores máximos das tarifas de remoção foram definidos mediante ponderação proporcional, resultando em diferenciação objetiva entre motocicletas, veículos leves e veículos pesados.

No que se refere à estadia (diária), a metodologia considerou os custos permanentes do pátio, especialmente vigilância, iluminação, administração e área ocupada, sendo o valor diário distribuído conforme o porte do veículo, refletindo a distinta ocupação física e o custo de manutenção.

Ressalta-se que os valores apurados não representam expectativa mínima de receita ou garantia de retorno econômico, constituindo-se exclusivamente em limites superiores de cobrança, podendo a concessionária praticar valores inferiores, conforme sua estratégia operacional.

O presente documento integra o processo administrativo e complementa o Estudo Técnico Preliminar para todos os fins legais.

Atenciosamente,

ROGERIO LEMOS  
VALVERDE  
282.498.618-25  
DIRETOR

Assinado de forma digital por  
ROGERIO LEMOS VALVERDE  
282.498.618-25 DIRETOR  
Dados: 2026.03.31 14:15:11  
-03'00'

**Rogério Lemos Valverde**

Diretor do Departamento do Sistema Integrado de Segurança (SIS)  
Respondendo pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana



## **APENSO II AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **Plano de Negócios Referencial**

#### **Finalidade do Apenso**

Considerando a complexidade operacional do objeto e a necessidade de assegurar maior transparência, isonomia e segurança jurídica ao certame, entendeu-se pertinente a elaboração de um Plano de Negócios Referencial, a ser juntado ao processo exclusivamente como anexo orientativo.

O referido Plano de Negócios tem por objetivo:

- a) fornecer parâmetros técnicos mínimos de exequibilidade das propostas a serem apresentadas pelas licitantes;
- b) conferir maior previsibilidade ao mercado, sem engessamento da livre formulação das propostas.

Ressalte-se, de forma expressa, que o Plano de Negócios Referencial:

- a) não substitui o Apenso de Viabilidade Econômico-Financeira constante do processo;
- b) não garante demanda mínima, receita ou retorno econômico às futuras concessionárias;
- c) não vincula as licitantes aos valores, quantidades ou indicadores nele apresentados;
- d) não implica assunção de riscos econômicos ou financeiros por parte da Administração.

As licitantes permanecerão plenamente responsáveis pela elaboração de seus próprios planos de negócios, devendo comprovar a exequibilidade das propostas apresentadas, nos termos do edital e da legislação aplicável.

#### **Relação com o Estudo Técnico Preliminar**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui o documento base da fase preparatória da contratação, nos termos da legislação vigente, tendo por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, a solução adotada, os requisitos da contratação, bem como os riscos da não contratação, concluindo pela adequação do modelo de concessão onerosa para a prestação dos serviços de remoção, transporte, guarda de veículos e apoio à realização de leilões.

O Plano de Negócios Referencial, elaborado em documento apartado, mantém relação direta, complementar e subordinada ao ETP, não o substituindo nem o alterando, mas operacionalizando economicamente as premissas nele estabelecidas.

#### **Alinhamento quanto à necessidade e ao objeto**



O Plano de Negócios observa integralmente o objeto definido no ETP, limitando-se aos serviços nele descritos, quais sejam:

- a) remoção e transporte de veículos;
- b) guarda e administração em pátio próprio;
- c) apoio técnico e operacional à realização de leilões;
- d) gestão administrativa e informatizada do serviço.

Não há ampliação, restrição ou modificação do escopo originalmente definido no Estudo Técnico Preliminar.

### **Premissas Gerais**

Este Plano de Negócio foi estruturado nos mesmos moldes do ETP, ajustado à realidade operacional, econômica e populacional do Município de Bebedouro/SP, observando:

- a) Município de médio porte do interior paulista;
- b) Frota municipal e regional relevante, com influência rodoviária;
- c) Demanda média/alta por remoções administrativas;
- d) Concessão onerosa, sem ônus direto ao erário;
- e) Receitas oriundas exclusivamente de tarifas pagas pelos usuários.

As planilhas abaixo possuem caráter estimativo, servindo como parâmetro mínimo de exequibilidade, cabendo às licitantes comprovar a viabilidade de seus números.

### **Infraestrutura do Pátio**

#### **Área mínima considerada (conforme ETP)**

Em estrita observância ao Estudo Técnico Preliminar do Município de Bebedouro/SP, adota-se como premissa mínima:

- Área total mínima do pátio: 5.000 m<sup>2</sup>;
- Área destinada à circulação e manobra: mínimo de 20% da área total;
- Área administrativa, atendimento ao público e vistoria: mínimo de 150 m<sup>2</sup>, podendo ser edificada em alvenaria ou estrutura metálica.

A localização poderá ser fora do perímetro urbano, desde que assegurado o atendimento às solicitações de remoção no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.

#### **Investimento em Infraestrutura (CAPEX – Pátio 5.000 m<sup>2</sup>)**

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>CUSTO INICIAL (R\$)</b>
Cercamento e segurança perimetral	1	85.000,00	85.000,00
Edificações administrativas e atendimento	1	90.000,00	90.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca 280, Centro - Bebedouro/SP.  
CEP 14700-435. Contato (17) 3342-2022 ou 3342-2444.

ITEM	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO INICIAL (R\$)
Preparação e adequação do piso	1	120.000,00	120.000,00
Sistema de monitoramento (CFTV)	1	45.000,00	45.000,00
Sistema de iluminação interna e externa	1	22.000,00	22.000,00
Rede lógica e infraestrutura de TI	1	4.000,00	4.000,00
<b>SUBTOTAL INFRAESTRUTURA</b>			<b>366.000,00</b>

### Guinchos

Conforme exigência expressa do ETP, a concessionária deverá disponibilizar **mínimo de 02 (dois) guinchos leves e 01 (um) guincho pesado**, em operação contínua.

ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
Guincho leve (plataforma hidráulica)	2	160.000,00	320.000,00
Guincho pesado	1	220.000,00	220.000,00
<b>SUBTOTAL GUINCHOS</b>			<b>540.000,00</b>

A frota mínima atende ao pico operacional estimado, considerando que as remoções de veículos pesados possuem menor frequência e maior previsibilidade.

### Mobiliários e Equipamentos

ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Câmeras fotográficas ou celulares	2	1.200,00	2.400,00
Computadores	2	3.000,00	6.000,00
Impressora/copiadora	1	2.500,00	2.500,00
Sistema de telefonia	1	1.000,00	1.000,00
Claviculario	1	1.000,00	1.000,00
Mobiliário administrativo completo	1	5.000,00	5.000,00
EPIs e uniformes iniciais	1	2.500,00	2.500,00
<b>SUBTOTAL MOBILIÁRIOS</b>			<b>20.400,00</b>

### Total de Investimentos

ITEM	VALOR (R\$)
Infraestrutura do pátio	366.000,00
Guinchos	540.000,00
Mobiliários e equipamentos	20.400,00
<b>TOTAL INVESTIDO</b>	<b>926.400,00</b>



## Estimativa de Despesas Mensais

### Rotina Operacional

Item	Valor Mensal (R\$)
Água, energia, telefonia e internet	1.000,00
Locação de área + IPTU	7.000,00
Monitoramento e vigilância	500,00
Insumos operacionais	400,00
Material administrativo	300,00
Combustível e guinchamento	7.500,00
Manutenção de frota e equipamentos	1.500,00
Despesas contábeis e bancárias	300,00
Seguros	800,00
<b>Subtotal Operacional</b>	<b>19.300,00</b>

### Recursos Humanos

Função	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Total (R\$)
Motorista de guincho	2	4.800,00	9.600,00
Atendente administrativo	1	4.200,00	4.200,00
Auxiliar de pátio / vistoria	1	3.800,00	3.800,00
<b>Subtotal RH</b>			<b>17.600,00</b>

Observação: O dimensionamento de pessoal é meramente ilustrativo. Compete à licitante comprovar a compatibilidade do quadro de funcionários com a operação exigida no edital.

**TOTAL DE DESPESAS MENSAIS: R\$ 36.900,00**

### Quantidades Médias Mensais Estimadas

No município, registra-se a ocorrência aproximada de **190 (cento e noventa) veículos recolhidos por mês**, adotando-se tal dado **exclusivamente como referência técnica**, sem caráter vinculante, sendo a distribuição estimada por tipo de veículo a seguinte:

Tipo de Veículo	Percentual	Remoções/mês
Motocicletas e similares	60%	114
Veículos leves	35%	67
Veículos pesados	5%	09
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>190</b>

**Nota:** Os quantitativos acima foram arredondados para fins estimativos e não constituem promessa ou garantia de demanda mínima.



### Tarifas de Referência Praticáveis de Mercado (Parâmetro Indicativo)

SERVIÇO	MOTOS (R\$)	LEVES (R\$)	PESADOS (R\$)
Remoção até 40 km	250,00	350,00	400,00
Estadia diária	40,00	50,00	80,00
Km adicional	5,00	7,00	8,00
Preparação para leilão	290,00	290,00	290,00

As tarifas apresentadas correspondem à média de **valores praticáveis de mercado**, observados em municípios de porte e complexidade operacional semelhantes, e têm por finalidade **signalizar a atratividade econômica do certame**, sem caráter vinculante.

Ressalta-se que os **limites máximos de cobrança** se encontram definidos exclusivamente no **Decreto Municipal nº 18.192/2026**, ao qual estas referências permanecem integralmente subordinadas.

### Premissas da projeção

- Demanda média: **190 remoções/mês** (2.280/ano);
- Distribuição: 60% motos, 35% veículos leves, 5% veículos pesados;
- Tarifas consideradas: **Tarifa Praticável de Mercado**;
- Estadia média considerada: **3 (três) dias por veículo**;
- OPEX mensal estimado: **R\$ 36.900,00**;
- OPEX anual: **R\$ 442.800,00**;
- CAPEX inicial: **R\$ 926.400,00**;
- Prazo da concessão: **10 (dez) anos**;
- Não considerada outorga, tributos sobre lucro ou financiamento.

### Receita bruta mensal estimada

#### a) Remoção (guinchamento)

Tipo	Qtde/mês	Tarifa (R\$)	Receita (R\$)
Motocicletas	114	250,00	28.500,00
Veículos leves	67	350,00	23.450,00
Veículos pesados	09	400,00	3.600,00
<b>Total remoções</b>	---	---	<b>55.550,00</b>



### b) Estadia (3 dias médios)

Tipo	Qtde/mês	Diária (R\$)	Receita (R\$)
Motocicletas	114	40,00	13.680,00
Veículos leves	67	50,00	10.050,00
Veículos pesados	09	80,00	2.160,00
<b>Total estadia</b>	---	---	<b>25.890,00</b>

A estadia média de 3 dias constitui parâmetro técnico conservador, podendo variar conforme a natureza da infração, regularização documental e dinâmica administrativa.

**Receita bruta mensal estimada: R\$ 81.440,00**

**Receita anual estimada: R\$ 977.280,00**

### Fluxo de caixa operacional anual (referencial)

Descrição	Valor anual (R\$)
Receita bruta estimada	977.280,00
(-) OPEX anual	(442.800,00)
<b>Fluxo operacional antes de investimentos</b>	<b>534.480,00</b>

### Levantamento de Mercado

Este levantamento foi realizado em sites oficiais de municípios do Estado de São Paulo, com base em decretos municipais e tabelas de preços públicos.

### Jaguariúna/SP

Decreto nº 4.878/2025

<https://www.jaguariuna.sp.gov.br/jaguarprev/wp-content/uploads/2025/08/Decreto-4878-de-08.08.2025>

SERVIÇO	MOTOS (R\$)	LEVES (R\$)	PESADOS (R\$)
Remoção até 40 km	424,08	453,59	795,00
Estadia diária	42,41	45,34	79,58
Km adicional	4,24	4,53	7,96
Preparação para leilão	286,90	286,90	286,90



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca 280, Centro - Bebedouro/SP.  
CEP 14700-435. Contato (17) 3342-2022 ou 3342-2444.

## Barretos/SP

Decreto nº 11531/2025-Tabela de Preços Públicos

<https://receita.barretos.sp.gov.br/arrecadacao/tabela-de-precos-publicos-taxas-e-multas>

SERVIÇO	MOTOS (R\$)	LEVES (R\$)	PESADOS (R\$)
Remoção	208,00	283,00	398,00
Estadia diária	47,00	55,00	144,00
Km adicional	não consta	não consta	não consta
Preparação para leilão	não consta	não consta	não consta

## Catanduva/SP

Decreto nº 5065/2008.

Estipula os valores em quantidade de Unidades Fiscais de Referência de Catanduva (UFRC).

[Decreto 5065 2008 de Catanduva SP](#)

Decreto nº 9298/2025

Fixa o valor da UFRC para 2026.

[Decreto 9298 2025 de Catanduva SP](#)

SERVIÇO	MOTOS (R\$)	LEVES (R\$)	PESADOS (R\$)
Remoção	208,88	271,54	814,62
Estadia diária	25,65	41,78	158,75
Km adicional	não consta	não consta	não consta
Preparação para leilão	não consta	não consta	não consta

Observação: Os valores foram atualizados monetariamente com base na UFRC vigente, exclusivamente para fins comparativos.

## Ribeirão Preto/SP

Decreto nº 112/2025

<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/rpmobi/valores-de-estadia-e-guincho>

[COMUNICADO DA-04, DE 07-01-00](#)

SERVIÇO	MOTOS (R\$)	LEVES (R\$)	PESADOS (R\$)
Remoção até 40 km	407,22	407,22	407,22
Estadia diária	40,72	40,72	40,72
Km adicional	não consta	não consta	não consta
Preparação para leilão	185,10	185,10	185,10



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca 280, Centro - Bebedouro/SP.

CEP 14700-435. Contato (17) 3342-2022 ou 3342-2444.

---

Ressalta-se que os valores apurados não representam expectativa mínima de receita ou garantia de retorno econômico, podendo a concessionária praticar valores inferiores ou superiores até o limite estabelecido em decreto municipal, conforme sua estratégia operacional.

O presente documento integra o processo administrativo e complementa o Estudo Técnico Preliminar para todos os fins legais.

Atenciosamente,

ROGERIO LEMOS Assinado de forma digital  
VALVERDE por ROGERIO LEMOS  
282.498.618-25 VALVERDE  
DIRETOR 282.498.618-25 DIRETOR  
Dados: 2026.03.31  
14:18:00 -03'00'

**Rogério Lemos Valverde**

Diretor do Departamento do Sistema Integrado de Segurança (SIS)  
Respondendo pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Referência: Concorrência Eletrônica nº 01/2026

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
TELEFONE:	
EMAIL:	
E-MAIL - ENVIO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME:	
CPF:	
RG:	
ENDEREÇO:	

Item	Unidade de Fornecimento	Serviços (detalhamento completo no termo de referência)	Valor da remuneração para a administração
1	Serviço	Concessão onerosa dos serviços públicos de remoção, transporte, guarda e administração de veículos abandonados ou infratores à legislação de trânsito, incluindo a implantação, operação e gerenciamento de pátio, gestão por sistema informatizado e apoio à realização de leilões.	_____%

\* O valor da remuneração para a administração, que deverá ser alocada no orçamento, em **PERCENTUAL (%)** sobre o valor da **ARRECADAÇÃO BRUTA MENSAL**, não poderá ser inferior a **5% (cinco por cento)**.

**X**

1. Declaro que o prazo de validade desta proposta é de **90 (noventa) dias**.
2. Declaro, sob as penas da lei, que o prestador de serviços atende a todas as especificações exigidas no Edital Rerratificado e demais instrumentos que o compõem.
3. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local/ data  
**Carimbo CNPJ (Papel timbrado)**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**Referência: Concorrência Eletrônica nº 01/2026**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, , **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Bebedouro/SP, que:

- 1). Concordar, na íntegra com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2). Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 3). Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4). Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e no art. 14º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial que:
  - a). Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau;
  - b). Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5). Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora concedente de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 6). Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar documentação original, quando for solicitado pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;
- 7). Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8). Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 9). Que para fins do disposto no inciso §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

“Deus Seja Louvado”



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO V DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**Referência: Concorrência Eletrônica nº 01/2026**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que, na presente data, é considerada:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.  
( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e § 2º, art. 4º da lei federal 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório desta Concorrência Eletrônica, realizado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

---

Local e data

---

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO VI DADOS PARA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): ( ) _____ / ( ) _____
Assinatura: _____



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO / TERMO DE CONCESSÃO

**CONTRATO Nº xx/2026**  
**EDITAL Nº 23/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**  
**PROCESSO Nº 27/2026**

**CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, com sede na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, na cidade de Bebedouro/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, e de outro lado como:

**CONCESSIONÁRIA: RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx e Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx-xxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx/xx., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **REPRESENTANTE DA EMPRESA**, nacionalidade, portador da Cédula de Identidade RG nº xx.xx.xxx-x SSP/SP e do CPF/MF. sob o nº xxx.xxx.xxx-xx.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a executar, conforme solicitação, o objeto licitado sendo os **serviços públicos de remoção, transporte, guarda e administração de veículos abandonados ou infratores à legislação de trânsito, incluindo a implantação, operação e gerenciamento de pátio, gestão por sistema informatizado e apoio à realização de leilões**, conforme especificações técnicas do **Anexo I - Termo de Referência do Edital da Licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2026**.

#### **I. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O Objeto da presente Concorrência Eletrônica deverá ser executado conforme especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, observando o seguinte:

- a) Os serviços deverão seguir os prazos constantes no **Anexo I - Termo de Referência**.
- b) A execução dos serviços ocorrerá totalmente por conta da concessionária e deverão ser realizados com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.
- c) O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte da concessionária poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

d) **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de até **120 (cento e vinte) dias** contados da data da assinatura do Contrato / Termo de Concessão.

e) **VIGENCIA DA CONCESSÃO:** O Contrato / Termo de Concessão, terá vigência pelo período de **10 (dez) anos**, prorrogáveis a critério da Prefeitura de Bebedouro.

e.1) O prazo de vigência descrito no item 16.2 será contado a partir da data do efetivo início dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIO informar através de **DECLARAÇÃO FORMAL** o início da prestação dos serviços.

### II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

a) Cumprir as exigências e obrigações determinadas no **Anexo I - Termo de Referência** constante do Edital da presente licitação.

b) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e normas técnicas vigentes, responsabilizando-se por sua integridade e qualidade, bem como cumprir com os prazos, assumindo eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

c) Providenciar e selecionar, ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.

d) Permitir o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados, devendo fornecer de imediato os documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONCEDENTE, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONCEDENTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

g) Comunicar com antecedência a CONCEDENTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

h) Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a concessionária deverá providenciar sua **ADEQUAÇÃO** imediatamente, após a notificação expedida pela concedente, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

### III. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- a) A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os serviços de acordo com as determinações, bem como, cumprir as exigências e obrigações determinadas no **Anexo I** - Termo de Referência constante do Edital da presente licitação.
- b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONCEDENTE poderá, se disser respeito à execução, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Para o seu recebimento, a CONCEDENTE verificará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documentos e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.
- d) O aceite dos serviços pelo setor competente da CONCEDENTE não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por vícios de execução, de qualidade ou técnicos do serviço, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.
- e) O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a CONCEDENTE a suspender a concessão, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- f) Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a concessionária incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.
- g) Durante a vigência do contrato é vedado a CONCESSIONÁRIA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### CLÁUSULA 2ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

I. A remuneração da CONCESSIONÁRIA decorrerá exclusivamente da exploração dos serviços de remoção, guarda (estadia) e leilão de veículos, **observados os valores máximos (teto tarifário)** fixados em **Decreto Municipal nº 18.192/2026**, editado com fundamento na **Lei Municipal nº 5.805/2026**.

II. O referido Decreto Municipal, que **integra o Termo de Referência como Anexo**, estabelece os valores máximos das tarifas de remoção e das diárias de estadia, bem como os critérios de reajuste anual, **vedada a cobrança de valores superiores aos ali fixados**.

III. Os valores definidos no Decreto possuem natureza de **limites máximos de cobrança**, não constituindo tarifas fixas ou garantia de remuneração mínima, competindo à CONCESSIONÁRIA a gestão eficiente de seus custos e receitas.

IV. O reajuste das tarifas observará exclusivamente o índice oficial previsto no Decreto, destinado à recomposição do poder aquisitivo da moeda, sem implicar aumento real.

V. A fixação de teto tarifário visa assegurar a **modicidade tarifária**, a **transparência** e a **previsibilidade** necessárias à adequada formulação das propostas pelos licitantes.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

VI. As tarifas definidas no Decreto correspondem à média de **valores praticáveis de mercado**, observados em municípios de porte e complexidade operacional semelhantes, e têm por finalidade **signalizar a atratividade econômica do certame**, sem caráter vinculante.

### CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente concessão não demanda alocação de recursos orçamentários por parte da CONCEDENTE, uma vez que não haverá repasse financeiro à concessionária.

### CLÁUSULA 4ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE, através do **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

### CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA 6ª – DA OUTORGA E DO PAGAMENTO

I. Pela Permissão objeto deste Termo, a CONCESSIONÁRIA pagará à Administração Municipal, que deverá ser alocada no orçamento da Prefeitura Municipal de Bebedouro, uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a      % (     **por cento**) de sua ARRECADAÇÃO BRUTA MENSAL.

a) Para efeitos da apuração da contraprestação a ser recolhida pela licitante perante a Prefeitura Municipal considera-se como **ARRECADAÇÃO BRUTA MENSAL** a somatória da arrecadação bruta efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, decorrentes exclusivamente da exploração dos serviços, observados os valores máximos (teto tarifário) fixados em Decreto Municipal nº 18.192/2026, editado com fundamento na Lei Municipal nº 5.805/2026;

II. O percentual mínimo de outorga foi definido com base em **análise técnico-econômica preliminar**, constante do **Estudo Técnico Preliminar e de seus Apensos de Viabilidade Econômico-Financeira e Plano de Negócios**, considerando os investimentos iniciais necessários à implantação do serviço, os custos operacionais permanentes e os riscos inerentes à atividade.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

III. As estimativas de investimentos e custos apresentadas no ETP e no Apenso possuem **caráter referencial e não vinculante**, destinando-se exclusivamente a subsidiar a modelagem da concessão, competindo às licitantes a realização de seus próprios estudos para formulação das propostas.

IV. A Administração **não garante volume mínimo de demanda, faturamento ou retorno econômico**, sendo integralmente da CONCESSIONÁRIA o risco do negócio.

V. Até o décimo (10º) **dia útil** do mês subsequente ao vencido a CONCESSIONÁRIA deverá entregar na Prefeitura Municipal de Bebedouro, um “Relatório de Operações”, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

VI. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da contraprestação sobre a ARRECADÇÃO BRUTA MENSAL até o décimo quinto (15º) **dia útil** do mês subsequente, perante o DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO, na forma designada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

VII. O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, sendo que constatadas divergências, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

### **CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido pela CONCEDENTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONCESSIONÁRIA.

II. Se a CONCESSIONÁRIA transferir o contrato no todo ou parte.

III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONCESSIONÁRIA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONCESSIONÁRIA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

### **CLAUSULA 8ª – DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - c) deixar de apresentar amostra;
  - d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VI. Fraudar a licitação.
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- X. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar e
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- XI. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XII. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

XIII. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

XIV. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XV. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

XVI. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

XVII. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

XVIII. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XIX. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

XX. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

XXI. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XXII. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA 9ª – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 16.570/2024.

### **CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital nº 23/2026** do **Concorrência Eletrônica nº 01/2026**, o **Processo nº 27/2026** e a Proposta da CONCESSIONÁRIA, com os documentos que a acompanham.

### **CLÁUSULA 11ª – DO FORO**

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, elegem o Foro da Comarca de de Bebedouro, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justas e concessionárias, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, digitado em xx (xxxx) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA 12ª – DO LOCAL E DATA**

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, no dia xx do mês de xxxxxx de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**CONCEDENTE**

**NOME DA EMPRESA**  
**CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF nº:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF nº:**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **xx/2026**

OBJETO:

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela concedente e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Bebedouro, Estado de São Paulo, xx de xxxxxxxx de 2026.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo CONCEDENTE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONCESSIONÁRIA:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONCEDENTE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

---

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:  
Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes concedentes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.